OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

Serviços de Inteligência Artificial

Sistemas baseados em Inteligência Artificial (IA) já operam nas mais diversas áreas do cotidiano, passando muitas das vezes despercebidos por seus usuários: eles estão presentes em provedores de aplicação do comércio eletrônico, das principais plataformas de busca e compartilhamento de dados e das redes sociais. Também são cada vez mais utilizados para pautar decisões em contextos como concessão de crédito, análise de currículos para vagas de emprego e obtenção de tratamentos médicos.

A Inteligência Artificial tem o potencial de revolucionar o mercado, criando oportunidades de negócio e impulsionando modelos já existentes. Para aproveitar o melhor que a tecnologia tem a oferecer, porém, é necessário se atentar aos riscos a ela associados e observar as leis e regulações aplicáveis, além dos parâmetros de governança adequados.

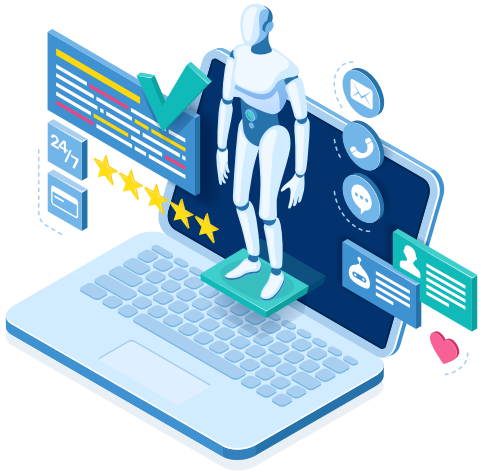

De forma geral, os sistemas de IA pautados em técnicas de aprendizado de máquina apresentam elevado grau de opacidade - muitas vezes comparados a uma "caixa preta"[1], o que torna difícil não apenas a compreensão do seu funcionamento pelos indivíduos afetados, mas também a possibilidade de que eles possam desafiar determinadas decisões.

Além disso, uma vez que um sistema de IA é capaz de processar grandes volumes de dados para, a partir daí, fazer previsões, recomendações ou classificações, é possível que certos padrões discriminatórios acabem sendo reproduzidos ou até mesmo exacerbados.

[1]PASQUALE, Frank. *The Black Box Society*: *The secret algorithms that control money and information. Cambridge*: *Harvard University Press*, 2015.

A existência de vieses discriminatórios em uma inteligência artificial motivou recentemente, no contexto europeu, decisão da Autoridade de Proteção de Dados da Itália no sentido de condenar uma empresa de entrega de alimentos ao pagamento de multa de 2,6 milhões de euros[2]. Após a condenação, a empresa deverá também identificar medidas adequadas para impedir o uso discriminatório dos mecanismos de reputação utilizados com base no feedback de clientes e parceiros de negócios.

No contexto brasileiro, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu a legalidade do *score* (pontuação usada por empresas para decidir sobre a concessão de crédito a clientes por meio de fórmula matemática) para avaliação de risco, desde que tratado com transparência e boa-fé na relação com os consumidores.[3]

Nesse julgamento, houve o reconhecimento de que o consumidor tem o direito de conhecer os dados que embasaram sua pontuação, bem como que o fato de se tratar de uma metodologia de cálculo não afasta a obrigação de cumprimento desses deveres básicos, de resguardo do consumidor, contidos no Código de Defesa do Consumidor e na Lei do Cadastro Positivo.

A capacidade de aprender e de tomar decisões que esse tipo de tecnologia apresenta traz a possibilidade de que uma IA atue de forma autônoma, ou seja, sem controle ou supervisão por parte dos seus programadores e usuários. Desse modo, existe a possibilidade de que suas ações resultem em danos patrimoniais e pessoais, conforme acidentes recentes envolvendo carros autônomos em fase de teste demonstram[4].

Diante desses riscos, o princípio de ***accountability*** ou de responsabilização e prestação de contas objetiva estabelecer que o agente responsável pelos sistemas de IA possa demonstrar que adotou medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas aplicáveis, além da eficácia dessas medidas, de acordo com sua responsabilidade.

[2]https://www.garanteprivacy.it/home/docweb/-/docweb-display/docweb/9677377
[3]Resp 1419697/RS, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, julgado em 12/11/2014, DJe 17/11/2014.
[4]https://www.bbc.com/news/technology-54175359
https://www.reuters.com/business/autos-transportation/us-identifies-12th-tesla-assisted-systems-car-crash-involving-emergency-vehicle-2021-09-01/

Uso ético da IA e boas práticas empresariais

De acordo com parâmetros internacionais, uma IA de confiança deve seguir basicamente três componentes, a serem observados ao longo de todo o ciclo de vida do sistema e de forma harmônica:

Deve ser lícita:
em conformidade com o arcabouço normativo aplicável;

Deve ser ética:
garantindo a observância de princípios e valores éticos;

Deve ser sólida:
tanto do ponto de vista técnico como do ponto de vista social, uma vez que, mesmo com boas intenções, os sistemas de IA podem causar danos não intencionais.

Com isso em mente, e a fim de mitigar possíveis riscos, contamos com profissionais experientes na área para oferecer serviços de **consultoria especializada**, abarcando:

Avaliação de Impacto de Inteligência Artificial (*Artificial Intelligence Impact Assessment*)

A Avaliação de Impacto de Inteligência Artificial (***Artificial Intelligence Impact Assessment*** ou AIIA) consiste em ferramenta prática para auxiliar uma organização a projetar, empregar e auditar tecnologias de IA (incluindo os dados de entrada e saída) de maneira ética e legal.

A Avaliação de Impacto avalia questões como o contexto social da aplicação da IA, suas características (como autonomia, complexidade, transparência e previsibilidade), os resultados objetivados e seu impacto tanto para a organização quanto para os indivíduos afetados. São também abordados os marcos éticos e legais relevantes à aplicação da tecnologia, como leis e regulamentos, diretrizes e padrões internacionais, códigos de conduta, dentre outros.

Em suma, trata-se de metodologia apta a ajudar as organizações a mapear os benefícios de sistemas de IA, inclusive sociais; analisar sua confiabilidade, segurança e transparência; identificar seus valores e objetivos; entender e limitar seus riscos; e refletir se as opções foram feitas com ponderações éticas. Referida avaliação torna-se preponderante especialmente quando a IA possa afetar direitos e garantias fundamentais.

As etapas a serem seguidas são as seguintes:

Triagem: avaliação simples de pré-triagem ou triagem para determinar se uma avaliação de impacto é necessária à luz dos critérios fornecidos pelas normas ou boas práticas aplicáveis (usos de IA sem risco ou de baixo risco estão fora do escopo).

Descrição do projeto: objetivos pretendidos, dados usados, quem são os indivíduos afetados, como usuários finais e outras partes interessadas, e, ainda, os profissionais envolvidos com o trabalho de IA.

Benefícios: não apenas para o usuário final, que vivencia as consequências da aplicação de IA, mas também para a organização que oferece o serviço e para a sociedade em geral. Essa abordagem ampla das metas é importante porque estão em jogo os aspectos éticos e legais entre a organização e a sociedade. Podem estar relacionados à liberdade, ao bem-estar, à sustentabilidade, à inclusão, à diversidade ou eficiência e à redução de custos para a organização.

Aspectos éticos e legais da aplicação: os marcos éticos e legais relevantes são mapeados e aplicados no sistema de IA, de acordo com as fontes de normas e boas práticas aplicáveis (diretrizes nacionais ou internacionais, leis, decisões, códigos de conduta, normas setoriais, entre outras). Por exemplo, se pode afetar a privacidade de indivíduos, liberdade de expressão ou afrontar direito à educação ou ao emprego.

Confiança, segurança e transparência.

Proporcionalidade e *assessment*: avaliação sobre a proporcionalidade dos desdobramentos do uso da IA.

Evidências: documentação adequada das etapas anteriores e fundamentação das decisões tomadas. A AIIA pode evidenciar e justificar as escolhas das organizações.

Monitoramento e avaliação periódica: a AIIA não é um processo único. Em razão da dinâmica tecnológica dos sistemas de IA, devem ocorrer avaliações periódicas dos riscos, podendo, assim, serem descobertos rapidamente.

Auditoria de sistemas de IA

Sistemas de inteligência artificial, sobretudo aqueles pautados em técnicas de aprendizado de máquina (***machine learning***), podem carregar elevado grau de opacidade – ou seja, é difícil compreender e explicar como determinado ***output*** foi alcançado. Além disso, são capazes de reproduzir certos padrões discriminatórios ou simplesmente indesejados ao "aprender" a partir dos dados que recebem.

Assim, a auditoria de uma IA objetiva trazer transparência ao seu funcionamento, identificando a existência de vieses e mitigando o risco de aplicações potencialmente discriminatórias. Para tanto, são analisadas informações como a qualidade dos dados utilizados para alimentar o sistema, as variáveis consideradas e o peso atribuído a cada uma delas.

A auditoria de um sistema de IA pode ser necessária, por exemplo, à luz da LGPD, segundo a qual o titular tem direito de solicitar a revisão de decisões a seu respeito que tenham sido tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de seus dados pessoais (art. 20). Nesse contexto, cabe ao responsável pelo tratamento oferecer informações sobre os critérios e procedimentos utilizados para alcançar referida decisão e, em caso de não realização, poderá ser feita auditoria por parte da ANPD.

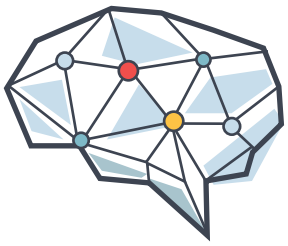

A auditoria especializada de sistemas de IA contribui também para a avaliação de conformidade com o princípio de ***Privacy by Design***, segundo o qual a privacidade e a proteção de dados devem ser incorporadas ao longo de todo o ciclo de vida dessas tecnologias, desde o estágio inicial do projeto até sua implantação, uso e disposição final.

Além disso, no âmbito das relações consumeristas, é fundamental compreender as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor para avaliar até que ponto uma ação não antecipada por seus desenvolvedores pode ser categorizada como defeito do produto ou serviço.

A auditoria de sistemas de IA também é necessária para apurar questões atinentes ao seu uso em outras searas, como as relações entre empregadores e empregados disciplinadas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); os regimes de responsabilidade previstos no Código Civil, sobretudo em se tratando da responsabilização por danos; e para a análise do nível de envolvimento e culpabilidade dos envolvidos no caso de crimes previstos no Código Penal.

Política de Governança Algorítmica

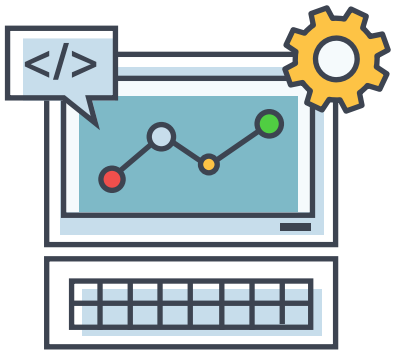

A Política de Governança Algorítmica busca definir princípios, diretrizes e melhores práticas a serem observados pela organização no desenvolvimento e na implementação de produtos e serviços que façam uso de IA. O objetivo é construir uma Política alinhada com os objetivos da organização e com normas e valores do seu grupo de usuários, pautando-se pela legislação em vigor e pelos principais padrões de conduta do mercado.

A despeito de o tema ainda depender de regulamentação específica, para que os instrumentos sejam devidamente integrados à cultura organizacional, é necessário identificar, dentro da estrutura da instituição, mecanismos de controle de governança que se aplicam a todas as questões envolvendo criação, utilização e manutenção de sistemas de inteligência artificial. Nesse sentido, é fundamental a análise da estrutura de governança atual da corporação, propondo-se a figura do Artificial Intelligence Compliance Officer (AICO).

Responsabilidades civil e criminal

A possibilidade de que certas tecnologias de IA atuem de maneira autônoma, independentemente de direcionamentos por parte de seus programadores e usuários, traz questionamentos sobre sua segurança, transparência e alocação de responsabilidade na hipótese de danos.

Nesse contexto, é fundamental compreender as regras vigentes no que diz respeito às responsabilidades civil e criminal por danos causados por uma IA, de forma a mitigar os riscos associados à sua utilização. Para tanto, é necessário entender os regimes de responsabilidade aplicáveis caso a caso; a possibilidade de mitigação de riscos por meio da adoção de cláusulas contratuais protetivas; e as ofertas existentes no mercado referentes à contratação de seguros para arcar com danos causados por uma IA.

Contratos envolvendo IA

Elaboração e negociação de contratos que tenham como objeto sistemas de inteligência artificial, incluindo questões atinentes ao licenciamento, à distribuição e ao desenvolvimento de software, à transferência de tecnologia, entre outras. Análise de contratos envolvendo IA para apurar a viabilidade do negócio e a validade e segurança jurídica do documento. Formulação de pareceres jurídicos e análises de risco da operação.

Termos de uso e Avisos de Transparência

Dentre os principais elementos do ***accountability*** elencados pelo Centre for Information Policy Leadership (CIPL), encontra-se a transparência[5], devendo os agentes de IA se comprometerem com a divulgação responsável em relação aos seus sistemas. Para tanto, devem fornecer informações significativas, adequadas ao contexto e consistentes com o estado da arte, da seguinte forma:

I. promovendo a compreensão geral dos sistemas de IA;

II. conscientizando as partes interessadas sobre suas interações com os sistemas de IA;

III. permitindo que os afetados por um sistema de IA compreendam o seu resultado; e

IV. permitindo que os afetados adversamente por um sistema de IA desafiem seu resultado com base em informações simples e fáceis de entender sobre os fatores e a lógica que serviram de base para a previsão, recomendação ou decisão.

Além disso, é importante que os termos de uso, avisos de transparência, instruções e demais documentos direcionados ao esclarecimento do público em geral sobre o tema sejam elaborados em linguagem clara e acessível. Para tanto, a utilização de elementos visuais (***Visual Law***) que facilitem sua compreensão diante da complexidade do tema constitui ferramenta adequada para alavancar os deveres de transparência e informação.

[5] ***Centre for Information Policy Leadership (CIPL)***. "***The Case for Accountability: How It Enables Effective Data Protection and Trust in the Digital Society***", 23 de julho de 2018, disponível em https://www.informationpolicycentre.com/uploads/5/7/1/0/57104281/cipl_accountability_paper_1_-_the_case_for_accountability_-_how_it_enables_effective_data_protection_and_trust_in_the_digital_society.pdf. Acessado em 06 de abril de 2021.

Atuação no Conselho de Inovação de IA

Estabelecimento de um "Conselho de Inovação de IA", multissetorial, com competência para orientar e estabelecer referências adicionais para auxiliar as organizações na identificação de IA de alto risco. Seu papel é também promover as melhores práticas para mitigar riscos. As organizações podem, ainda, consultar o Conselho sobre casos de uso específicos. Depois de constituído, o Conselho deve começar a funcionar imediatamente após aprovação da eventual legislação do Marco Legal da IA e antes da sua entrada em vigor, a fim de que esteja operacional no momento da sua vigência.

Capacitação e treinamento

A realização de treinamentos abordando os principais aspectos éticos e jurídicos envolvidos no uso de tecnologias de IA é fundamental para que organizações públicas e privadas, em qualquer campo ou setor, realizem sua implementação de maneira bem-sucedida.

Sessões personalizadas de capacitação têm o objetivo de conscientizar equipes multidisciplinares sobre as principais questões éticas e jurídicas envolvidas no uso de IA. Desse modo, os colaboradores ficam familiarizados com o tema e aptos a tomar decisões que impulsionem o objetivo da organização de maneira responsável e conforme a lei.

Contencioso estratégico

A construção de um programa robusto, que busque a mitigação de riscos na utilização de novas tecnologias, esbarra na falta de compreensão sobre os limites éticos, legais e legítimos que os sistemas de IA devem se pautar.

É de extrema relevância a atuação estratégica em litígios que discutam a tomada de decisão por sistemas automatizados, seja pela perspectiva do titular de dados pessoais, do consumidor, do empregado/trabalhador ou até mesmo em relações comerciais entre empresas. Para isso, é preciso levar em consideração o contexto da situação fática, os impactos da tecnologia aplicada e os regimes de responsabilização existentes no ordenamento jurídico.